LEI Nº 1458, DE 22 DE ABRIL DE 2019

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019

De 07 de Março de 2019

AUTORIA: Vereadora Marilene Teresinha Estefano/MDB – Em Coautoria com os Vereadores Alan Rodrigo Apio/PR e Fernando de Melo Quintanilha (PRB)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Todos os estabelecimentos bancários no município de Água Boa ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados.

Art. 2º - As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I – estar equipada com detector de metais;

II- ter travamento e retorno automático;

III – possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Art. 3º - A concessão de Alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 5º - o não cumprimento das disposições desta Lei sujeita, a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

I – Advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) *UPFM, limitada* a 30 (trinta) dias;

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2017/2020

III – suspenção de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§ 1°. Incorre nas mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina.

§ 2° - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º – Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração